



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO


Ofício N.º.....O senhor Francisco Jonas da Cunha, segundo Secretário da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no exercício da presidência, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.


FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei, nos termos do artigo 22, § 3º, da Lei nº 9.205, de 28 de dezembro de 1965:

LEI Nº 103, de 6 de maio de 1967

- Art. 1º- O comércio farmacêutico varejista desta cidade, manterá/ plantão nos domingos e feriados, no mínimo das 8 às 20 horas, sem interrupção.
- Art. 2º- O plantão de que trata a presente lei, será cumprido por uma farmácia entre cinco, ou fração dêsse número, mediante tabela rotativa organizada pela Prefeitura.
- Art. 3º- Os infratores da presente lei, incidirá em multa correspondente à metade do valor do salário mínimo local, elevada em dobro na reincidência, independentemente de outras sanções legais.
- Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 6 de maio de 1967

  
Francisco Jonas da Cunha  
2º Secretário, no exercício da presidência.

  
Washington de Oliveira  
Vereador, no exercício de secretário da Mesa.